

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÕES 2026/2030

No uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, especialmente os arts. 28, inciso XVII e 40, e em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis, o **PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO ACRE – FAEAC CONVOCA OS SINDICATOS DE PRODUTORES RURAIS A ELA FILIADOS**, por meio de seus representantes estatutários, para participarem das Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal da FAEAC, para o quadriênio de 2026/2030, as quais serão realizadas nos termos e condições abaixo descritos:

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA VOTAÇÃO

1.1 A Eleição Sindical da FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO ACRE – FAEAC, com vistas a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício do mandato no quadriênio 2026-2030, será realizada no dia 26 de março de 2026 (quinta-feira), com início às 9h00min (nove horas) e encerramento às 15h00min (quinze horas), em sua sede administrativa, localizada à Rua Quintino Bocaiúva, 1779, Bosque, na cidade de Rio Branco – Acre - CEP 699000-670, observado o quórum previsto no art. 57 do Estatuto Social.

1.2 Observado o §1º do art. 40 c/c o art. 57, ambos do Estatuto Social, caso não seja possível a realização da eleição na data da primeira convocação, tanto pelo não atingimento do quórum quanto pela ocorrência de fato superveniente, caso fortuito, força maior ou qualquer circunstância que inviabilize a realização do pleito, ficam desde já estabelecidos os dias 27 e 28 de março de 2026, no mesmo local e durante o mesmo horário, para realização da segunda e terceira convocação, respectivamente, sem necessidade de nova publicação de edital e aviso resumido.

1.3 A realização da eleição na data destinada à segunda ou terceira convocação não implicará reabertura de prazos, alteração das chapas registradas, modificação do calendário eleitoral ou renovação de quaisquer fases do processo eleitoral já regularmente concluídas.

2. DO REGISTRO DE CHAPAS

2.1 O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, nos termos do art. 41 do Estatuto Social.

2.2 O requerimento de registro de chapa deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato a presidente, apresentado em duas vias, protocolado na Secretaria da FAEAC e instruído com toda a documentação exigida.

2.3 O requerimento de registro deverá ser protocolado no horário de expediente da Secretaria da FAEAC, que funcionará em regime de 8 (oito) horas diárias durante o período citado, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados.

2.4 No ato do registro, os candidatos deverão apresentar a documentação prevista no Estatuto Social, bem como documentos hábeis à comprovação objetiva do preenchimento dos requisitos de pertencimento à categoria, elegibilidade e inexistência de causas de inelegibilidade previstas, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/1971 e arts. 529 e 530 da CLT, os quais estão elencados no Anexo V deste Edital.

2.5 A exigência documental tem por finalidade exclusiva estabelecer ônus probatório mínimo e objetivo, destinado à verificação e garantia de que as candidaturas sejam apresentadas por integrantes legítimos da categoria representada, não implicando na criação de novas normas.

3. DA COMPOSIÇÃO DA CHAPA

3.1 As chapas concorrentes deverão ser registradas com composição completa da Diretoria e Conselho Fiscal, observada a estrutura estatutária da FAEAC.

3.2 Nos termos do art. 43 do Estatuto Social da FAEAC, será recusado o pedido de registro de chapa incompleta, bem como indeferido aquela que contenha candidatos legalmente impedidos de exercer mandato sindical, nos termos dos artigos 529 e 530 da CLT c/c o Decreto-Lei 1.166/71.

4. DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

4.1 A impugnação de candidaturas poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação das chapas registradas, nos termos do art. 45 do Estatuto Social, observando-se o procedimento e os prazos previstos nos arts. 45 a 48.

4.2 Será assegurado às chapas regularmente registradas o direito de vistas à documentação apresentada pelas demais chapas, mediante requerimento escrito dirigido à Comissão Eleitoral, a ser formulado dentro do prazo de impugnação.

4.3 As vistas serão restritas à consulta direta da documentação, na Sede da FAEAC, com a presença de pelo menos um dos membros da comissão, em data e horário previamente definidos pela mesma, vedada a extração de cópias físicas ou digitais, bem como a reprodução, fotografia, digitalização ou compartilhamento por qualquer meio, salvo autorização expressa da Comissão Eleitoral.

4.4 A concessão de vistas não suspende, interrompe ou prorroga o prazo de impugnação, cabendo à chapa interessada organizar-se para exercer o direito dentro do prazo fixado no item 4.1.

4.5 A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, resguardar dados pessoais ou informações sensíveis, em observância à legislação aplicável, sem prejuízo do pleno exercício do direito de impugnação.

6. DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

6.1 No caso de deferimento da impugnação de candidato da chapa, em observância aos princípios da segurança jurídica, da isonomia e da moralidade administrativa, os candidatos substitutos, nos termos do art. 48 do Estatuto, deverão atender aos mesmos requisitos legais e estatutários exigidos dos candidatos originários, submetendo-se à análise e ao deferimento pela Comissão Eleitoral.

6.2 a Comissão Eleitoral deverá proceder à análise da documentação apresentada, devendo a decisão definitiva ser proferida e publicada até a data prevista para a realização da eleição em segunda convocação, com a finalidade de viabilizar a realização do pleito na data destinada à segunda ou, se necessário, à terceira convocação, nos termos dos itens 1.1 e 1.2 deste Edital, sem necessidade de publicação de novo edital ou aviso resumido.

6.3 Havendo indeferimento da candidatura de candidato substituto, considerada encerrada a fase de registro de candidaturas, não será admitida a apresentação de novas substituições ou a interposição de recursos.

6.4 O indeferimento supracitado implicará na recusa do registro efetivo da respectiva chapa, nos termos do art. 43 do Estatuto Social da FAEAC, impedindo a participação no pleito, sem prejuízo às demais chapas regularmente registradas, não sendo motivo de anulação do processo eleitoral, conforme determina o art. 67 do Estatuto Social da FAEAC.

7. DAS NOTIFICAÇÕES

7.1 Sempre que o presente edital ou o Estatuto Social não dispuserem de forma específica acerca do meio de realização das notificações, comunicações ou intimações dos candidatos no âmbito do processo eleitoral, estas serão realizadas por correio eletrônico (e-mail) ou aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp).

7.2 Para o fim do item anterior, todos os candidatos deverão informar, no ato do registro, um endereço eletrônico (e-mail) e um número de telefone com WhatsApp para receber as notificações, comprometendo-se a acompanhar regularmente as comunicações encaminhadas por tais meios, durante todo o processo eleitoral.

7.3 A confirmação de recebimento e leitura (mensagem aberta) pelo sistema eletrônico utilizado, será considerada suficiente para caracterizar a cientificação efetiva do interessado, independentemente de confirmação expressa pelo mesmo ou análise do conteúdo.

7.4 Alternativamente, as notificações poderão ser realizadas de forma presencial, mediante entrega pessoal e assinatura de recibo pelo interessado em qualquer endereço em que possa ser encontrado.

7.5 As notificações também poderão ser realizadas de forma presencial, mediante entrega na sede administrativa do respectivo sindicato do qual é filiado, com assinatura de recibo por pessoa maior e capaz que ali se encontre, devidamente identificada.

7.6 O recebimento da notificação por terceiro no endereço informado pelo candidato produzirá plenos efeitos, não sendo admitida alegação posterior de ausência de ciência.

7.7. A alegação de desconhecimento da comunicação, em razão da desatualização dos dados informados ou de problemas técnicos nos meios utilizados pelo candidato, não será admitida para fins de nulidade ou reabertura de prazos quando a comunicação for tentada por três vezes, utilizando-se no mínimo dois meios previstos neste edital.

8. DAS PUBLICAÇÕES E CIÊNCIA DE DECISÕES

8.1 Sempre que o Estatuto não estabelecer de forma específica o meio para publicação de decisões proferidas no âmbito do processo eleitoral, estas serão publicadas mediante afixação na sede da Federação, momento a partir do qual considerar-se-ão automaticamente cientificados os candidatos, chapas e interessados, iniciando-se a contagem dos prazos correspondentes.

8.2 Havendo prazo em horas a ser contado da publicação da decisão os candidatos e interessados serão considerados automaticamente cientificados do seu conteúdo às 17h00min.

8.3 As decisões poderão, adicionalmente, ser encaminhadas por meio eletrônico aos contatos indicados no ato do registro de candidatura, nos termos das regras de notificação previstas neste edital, exclusivamente como medida complementar, sem alteração do termo inicial dos prazos, que permanecerá vinculado à data da afixação na sede da Federação.

9. DOS PRAZOS ELEITORAIS

9.1 Os prazos eleitorais previstos neste edital e no Estatuto Social, quando fixados em dias e não definidos expressamente como dias úteis, serão contados em dias corridos,

9.2 Os prazos previstos fixados em dias corridos ou horas serão contados de forma contínua e ininterrupta, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente caso o último dia recaia no sábado, domingo ou feriado.

10. DO PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS

10.1 O pedido de registro de candidatura, juntamente com os documentos que devem acompanhá-lo, deve ser protocolado na sede administrativa da FAEAC, conforme disposto no item 2 deste Edital.

10.2 Não havendo previsão estatutária expressa de que o protocolo deva ser realizado na Secretaria da Federação, quaisquer outros documentos (a exemplo da impugnação, contrarrazões, requerimentos diversos, etc) podem ser encaminhados para os e-mails oficiais da Federação e das eleições, indicados neste edital, indicados no item 14 deste Edital, desde que devidamente assinados com reconhecimento de firma ou com assinatura digital que possua meio de verificação de sua autenticidade.

10.3 Para os documentos encaminhados via e-mail, será considerado, para fins de análise da tempestividade, a data e a hora do envio da mensagem.

10.4 Quando utilizado o meio eletrônico para o protocolo de documentos, requerimentos, impugnações, recursos, contrarrazões ou quaisquer outras manifestações no âmbito do processo eleitoral, o envio deverá ser realizado, obrigatoriamente, para ambos os endereços de correio eletrônico indicados no item 14 deste edital.

10.5 A exigência de envio simultâneo aos dois endereços eletrônicos tem por finalidade assegurar a efetiva recepção da manifestação, sendo de responsabilidade do remetente a verificação do correto encaminhamento.

10.6 O envio de manifestações por meio eletrônico para apenas um dos endereços de correio eletrônico indicados neste edital não acarretará prejuízo ao seu recebimento e processamento, desde que haja confirmação inequívoca de seu efetivo recebimento pela Federação.

10.7 Eventual alegação de envio da manifestação sem o correspondente recebimento pela Federação, por suposta falha técnica, somente será admitida para fins de análise de retorno ou reabertura de prazo quando comprovado, de forma inequívoca, o envio simultâneo da manifestação para ambos os endereços eletrônicos indicados neste edital, conforme determinado no item 10.3 e 10.4.

10.8 Nos casos em que o protocolo de documentos e manifestações for realizado por meio eletrônico, o recibo de protocolo poderá ser formalizado mediante resposta enviada pela Federação ao endereço eletrônico do remetente, confirmando o efetivo recebimento da manifestação e relacionando expressamente os documentos e anexos recebidos.

10.9 A confirmação de recebimento encaminhada por meio eletrônico constitui comprovante válido de protocolo, para todos os fins, dispensando a emissão de recibo físico ou outro meio adicional de confirmação.

11. DO QUÓRUM E VALIDADE DA ELEIÇÃO

11.1 A eleição somente será considerada válida se observados os quóruns previstos no art. 57 do Estatuto Social, aplicando-se, se necessário, as convocações subsequentes e demais disposições estatutárias.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todo o procedimento eleitoral, bem como a apuração dos votos, a proclamação do resultado, os recursos eleitorais e a posse dos eleitos obedecerão às normas estatutárias vigentes nesta data, especialmente os arts. 39 a 72 do Estatuto Social da FAEAC.

12.2 Eventuais omissões ou situações não previstas expressamente neste Edital ou no Estatuto Social da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Acre – FAEAC serão supridas pela legislação aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normas pertinentes, bem como, no que couber, pelas orientações técnicas da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, sempre com observância dos princípios da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica do processo eleitoral sindical.

12.3 Este Edital será afixado na sede da Federação e encaminhado aos Sindicatos filiados, bem como publicado, em forma de Aviso Resumido, no Diário Oficial do Estado do Acre.

13. DOS ANEXOS

13.1 Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os seguintes documentos: Anexo I - Requerimento de Registro de Chapa; Anexo II - Ficha de Qualificação do Candidato; Anexo III - Autodeclaração de Elegibilidade; Anexo IV - Previsão de cronograma eleitoral; e Anexo V - Relação da documentação exigida para o registro da chapa, nos termos do Estatuto Social da FAEAC e da legislação aplicável.

13.2 Os modelos dos documentos supracitados encontram-se anexos a este Edital e deverão ser utilizados e observados pelos interessados no registro de chapas, sob pena de indeferimento do pedido, assegurado o prazo estatutário para saneamento de eventuais irregularidades, quando cabível.

14. DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DA FAEAC

Eventuais dúvidas relativas ao processo eleitoral, bem como requisição dos anexos em formato digital e protocolo de documentos, poderão ser formuladas junto à Secretaria da FAEAC, em horário normal de expediente, ou pelos seguintes canais oficiais:

- E-mail: faeac@faeac.org.br e eleicoesfaeac@gmail.com
- Telefone: (68) 3224-1797

Rio Branco/AC, 09 de fevereiro de 2026.

ASSUERO DOCA VERONEZ
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA
E PECUÁRIA DO ESTADO DO ACRE – FAEAC